



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

**14) PL 57/2016 – Autor: Ver. Alessandro Guedes**

**PARECER Nº 549/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/04/2016, PÁGINA 235, COLUNA 03.**

**PARECER Nº 908/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 03/06/2016, PÁGINA 111, COLUNA 03.**

**PARECER Nº 1423/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/2016**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa incluir incisos no artigo 7º, na redação da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, a qual dispõe sobre Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Paulo, para instituir a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada, anualmente, no período de 13 de março a 19 de março e o Dia do Artesão, prática da arte ou ofício que dependem de trabalhos manuais, a ser celebrado no dia 19 de março.

Segundo justificativa do Autor, "artesanato é urna das mais importantes manifestações culturais de urna nação e de um povo, qual tem por diretriz expressar a sua maneira de ser, de pensar e de viver." Assim, "propomos que seja consagrada a data de 19 de março como o Dia do Artesão, bem como a criação da Semana Municipal do Artesanato, a se realizar todos os anos, durante os sete dias que antecedem o dia 19 de março. Nesses dias, além da atividade de exposição e comercialização dos produtos artesanais, deverão ser promovidas atividades para uma maior difusão e compreensão do papel cultural do artesanato".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e para sanear inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa".

Por sua vez, a colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável com substitutivo, mantendo no texto a Semana Municipal do Artesanato e excluindo o "Dia do Artesão".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de outubro de 2016.

Jonas Camisa Nova (PR) - Presidente

Atilio Francisco (PRB)

Edir Sales (PSD)  
Jair Tatto - Relator  
Ota (PSB)  
Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/10/2016, p. 64

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).